





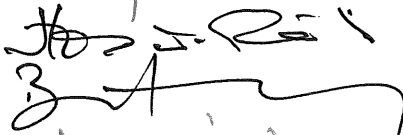
**TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O**

**ANO DE 2010** - Presente a seguinte informação prestada pelo chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento:-----

----- "Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, (Lei das Comunicações Electrónicas), deverá o Município aprovar até ao final do corrente ano a percentagem da TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a aplicar no ano de 2010, não podendo aquela percentagem ultrapassar 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas.

A deliberação de Câmara que fixar o montante da percentagem a aplicar terá que ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, conforme prevê a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro."-----

Deliberação – A Câmara delibera fixar em 0,25% a percentagem da taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de 2010. Remeta-se à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação foi tomada seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.-----

-----  
  
  
Eduardo Bragança  
Belofenides  
José R. R.  
  
Eduardo Bragança